



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO N. 19/2021**

**PROCESSO N. 0003796-32.2021.6.21.8000**

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado em Porto Alegre - RS, na Rua Duque de Caxias n. 350, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, neste ato representado por sua Diretora-Geral, com fundamento na Lei n. 8.666/1993 e Decreto n. 7.892/2013, emite a presente Ata com o objetivo de formalizar o **Registro de Preços para eventual prestação de serviços de transporte de móveis, equipamentos e materiais diversos entre os prédios ocupados pelo TRE-RS na cidade de Porto Alegre - RS**, em decorrência das propostas apresentadas no Pregão n. 19/2021 e em conformidade com o objeto descrito no item 1 do edital licitatório.

1. Os dados relativos ao fornecedor e aos itens registrados estão especificados nos quadros a seguir:

1.1. Dados referentes ao fornecedor:

Empresa: JSM Soluções Logística e Transporte EIRELI
CNPJ: 21.728.334/0001-56
Endereço: Rua Pedro Pereira Prado n. 78 - São Cristóvão-SE - CEP 49.100-000
E-mail: comercial@jsmtransportes.com.br
Telefone da empresa: (79) 3261-2556 / (79) 99865-3081
Representante legal: Sra. Joana Valério dos Santos

1.2. Dados referentes aos itens registrados, em conformidade com as descrições constantes no **Anexo III** do edital licitatório:

Grupo	Item	Descrição	Volume de carga estimado em m <sup>3</sup>	Preço unitário (em R\$)
1	1	Prédio de origem - Sede	864	32,99
	2	Prédio de origem - Anexo I	1.082	31,99
	3	Prédio de origem - Anexo II	277	34,00

**1.3.** O fornecedor deverá manter seus dados (endereço, responsável, telefones, e-mails) atualizados junto à Seção de Compras do **TRE-RS**, o que poderá ser feito por meio de mensagem enviada para os endereços [compras@tre-rs.jus.br](mailto:compras@tre-rs.jus.br) e/ou [fornecimento@tre-rs.jus.br](mailto:fornecimento@tre-rs.jus.br).

**2.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da publicação dos preços registrados na Imprensa Oficial.

**2.1.** Os editais do **TRE-RS** não contemplam a permissão da utilização da ata de registro de preços por Órgão não participante, de acordo com o processo administrativo n. 1775/2018.

**2.2.** As quantidades constantes no Anexo III deste edital são estimativas para eventual contratação, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços.

**2.3.** As contratações ocorrerão em conformidade com as necessidades e conveniências do **TRE-RS**, facultada a contratação parcial, total ou mesmo a não contratação dos serviços licitados.

**3.** A existência de preços registrados não obriga o **TRE-RS** a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**4.** O fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior a sua vigência.

**5.** A descrição dos serviços e o guia de execução constam, respectivamente, nos itens 3 e 4 do Termo de Referência.

**6.** A cópia da nota de empenho será entregue ao fornecedor por ocasião de cada solicitação de serviços.

**6.1.** A emissão da nota de empenho em favor do fornecedor somente será efetuada após a consulta ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), conforme estabelece o inc. III do art. 6º da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002.

**6.2.** O fornecedor deverá manifestar o aceite da nota de empenho no prazo de **01 (um) dia útil**, contado da comprovação do recebimento do documento.

**6.3.** Não ocorrendo expressamente o aceite da nota de empenho recebida, no prazo acima determinado, a aceitação será entendida como tácita.

**6.4.** A recusa na aceitação da nota de empenho deverá ser expressa, escrita e justificada e será submetida à autoridade competente que procederá à análise dos motivos acostados pelo fornecedor, decidindo acerca da aceitabilidade ou não da justificativa.

**6.5.** Caso a justificativa não seja encaminhada na forma descrita ou esta não seja aceita pela autoridade competente, o fornecedor estará sujeito às sanções cabíveis.

**7.** Devem ser atingidas as metas de qualidade de serviços conforme item 6 do Termo de Referência.

**8.** O item 8.1 do Termo de Referência disciplina o recebimento dos serviços.

**9.** As obrigações do fornecedor constam no item 9 do Termo de Referência.

**10.** A fiscalização da contratação ocorrerá de acordo com o disposto no item 12 do Termo de Referência.

**10.1.** A fiscalização dos serviços pelo **TRE-RS** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade do fornecedor por qualquer inobservância ou omissão às obrigações contratuais.

**11.** O pagamento será efetuado conforme as estipulações constantes no item 14 do edital.

**12.** O fornecedor obriga-se a manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas na licitação, sujeitando-se, na inobservância, às sanções constantes no item 15.5 do edital.

**13.** As sanções para casos de eventuais inadimplementos estão elencadas no item 15 do edital licitatório.

**14.** A ata não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo tratado no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

**14.1.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

**15.** O **TRE-RS** realizará periodicamente pesquisa de mercado para fins de comprovação da vantajosidade de preços registrados.

**16.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **TRE-RS** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

**17.** O **TRE-RS** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente.

**17.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de sanção.

**17.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**18.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o **TRE-RS** poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da sanção se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**18.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**19.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.

**19.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**20.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor/prestador de serviços.

**21.** O fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto, se for conveniente para a Administração, mediante prévia e escrita autorização do **TRE-RS**, ressalvado o disposto no item 23.

**22.** O fornecedor obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução

ou dos materiais empregados.

**23.** O fornecedor não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata o item anterior na hipótese de subcontratações.

**24.** A contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento e no Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 19/2021), bem como às disposições do edital da licitação e da proposta apresentada pelo fornecedor, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste documento, no que não o contrarie.

**24.1.** A Ata de Formação de Cadastro de Reserva gerada pelo sistema eletrônico, também integra este instrumento, de forma complementar, independentemente de sua transcrição.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, do Sistema Eletrônico de Informações do **TRE-RS**.

Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga,  
Pelo **TRE-RS**.

Sra. Joana Valério dos Santos,  
Pela **EMPRESA**.



Documento assinado eletronicamente por **JOANA VALERIO DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 21/07/2021, às 10:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Gabriela de Almeida Veiga, Diretora-Geral**, em 21/07/2021, às 16:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0711687** e o código CRC **B6983696**.